Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5473/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10222/2015
PROTOCOLO	: 1599580
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 9/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO À REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 9/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação, e a empresa C. E. Sanches & Cia Ltda. - ME - objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria na análise e reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais de Educação, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de Educação à época.

O presente contrato foi julgado por meio do Acórdão AC01-598/2022 (peça 44) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 9/2015, e regulares, com ressalva, os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da publicação dos extratos dos 1º e 2º Termos Aditivos fora do prazo legal, da emissão da nota de empenho “a posteriori” e da intempestividade nas remessas de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformada com os termos do Acórdão AC01-598/2022, a ex-secretária de estado de Educação interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-3513/2023, proferida no Processo TC/10222/2015/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC01-598/2022.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a ex-secretária de estado de Educação, Maria Cecília Amêndola da Motta, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC01-598/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 51).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc